



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
SERGIO MAGNANI		
ASSUNTO		
Consulta sobre revalidação de diploma estrangeiro		
RELATOR: SR. CONS. Caio Tácito		
PARECER N.º 5214/78	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 31/08/78
		PROCESSO N.º 1.455/78
I - RELATÓRIO		
<p>O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais consulta sobre o critério a adotar quanto à pretensão do Professor Sérgio Magnani que deseja revalidar diplomas que apresenta em fotocópias não autenticadas, relativos à concessão da "láurea de Doutor em Jurisprudência" e de "Doutor em Letras", obtidos, na Universidade de Roma, em 1939 e 1937.</p> <p>Alega o interessado não poder apresentar o visto consular por não ter podido exibir os originais dos referidos títulos. Declara, ainda, que os exemplares das teses que defendeu foram destruídos em incêndio causado por bombardeios durante a guerra.</p> <p>Transcreve, a esse propósito (fls. 14), trechos de carta recebida de seu irmão na qual refere a recusa das autoridades consulares brasileiras de autenticar as cópias dos diplomas, sem que fossem exibidos os originais. Acrescenta a mesma carta, com referência a ditos originais "que estão em minha mão e que não me arrisco a despachar por correio".</p> <p>De outra parte, também não satisfaz o interessado às demais exigências fixadas, para a revalidação de diplomas, na</p>		
MOD 5 - CFE		

Resolução nº 44/75, deste Conselho, e no Regimento Geral da Universidade.

Assinalando que o postulante é pessoa de "reconhecido saber e uma incansável atividade cultural", consulta a universidade como deva agir, "em se tratando de um caso excepcional".

II - VOTO DO RELATOR

As Resoluções nºs 43/75 e 44/75, deste Conselho, firmaram normas sobre a revalidação de diplomas estrangeiros em nível de graduação e de pós-graduação, respectivamente.

Além da exibição do diploma a ser revalidado, compre ao interessado apresentar prova das condições de prestação do curso a fim de que se torne possível a verificação de sua equivalência com os títulos profissionais e acadêmicos nacionais.

Admite o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 44/75 que, para os refugiados de guerra, seja feita comprovação indireta "utilizando-se dos vários meios de provas em direito permitidos".

A prova supletiva assim permitida, a título excepcional, não pode, contudo, ser substituída por meras declarações do interessado, por mais alta que possa ser sua idoneidade pessoal.

No caso da consulta, os originais dos diplomas confessadamente se acham na posse de terceiro, que deixou de exibi-los, para autenticação, por temer-lhes o extravio.

Nenhuma prova, mesmo subsidiária foi feita quanto ao curso que o interessado teria frequentado, sua duração e currículo, como expressamente exigido nas mencionadas Resoluções. Não se caracterizou, com exatidão, o nível dos cursos frequentados, que teriam gerado a lâurea do doutoramento.

A revalidação dos diplomas estrangeiros não se pode fazer para gerar efeitos no Brasil, sem a satisfação dos requisitos mínimos impostos pelas normas específicas.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo nº 1455/78, originário da Câmara de Legislação e Normas, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara pela não revalidação de diploma estrangeiro de Sergio Magnani pelo fato de o interessado não poder satisfazer os requisitos mínimos impostos pelas normas específicas de revalidação de diploma estrangeiro.

Sala Barretto Filho,

Brasília-DF., em 31 de agosto de 1978.



/mx.

Não podendo o interessado satisfazê-las, até mesmo pela prova supletiva, não se torna possível atendê-lo em sua pretensão unicamente à luz da atividade docente e cultural de que o processo dá notícia.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28/8/78

(a) - Esther de Figueiredo Ferraz - Pres., Caio Tácito-Rel.,
Antonio Martins Filho.

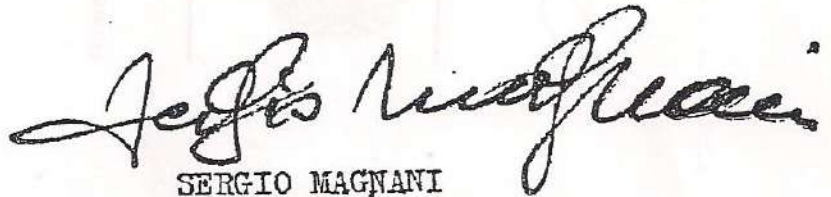
AO MAGNIFICO REITOR

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O abaixo assinado SERGIO MAGNANI , Auxiliar de Ensino no Departamento de Letras Românicas da Faculdade de Letras dessa Universidade , possuidor de títulos de Doutor em Direito e Doutor em Letras conferidos pela Universidade de Roma , pede à V.M. que lhe seja atribuído o incentivo II ao qual o títulos em argumento fazem jus . Anexa , para tanto , copia fotográfica dos mencionados títulos .

Com profunda estima

Belo Horizonte , 20/12/1976



SERGIO MAGNANI